



NOTA TÉCNICA CONTÁBIL Nº 002/2023
TAXA DE REPOSIÇÃO DE SERVIDOR

A Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado do Paraná – DCG, enquanto Órgão Central do Sistema Integrado de Contabilidade do Estado, no exercício de suas atribuições estabelecidas especialmente no disposto do art. 23 da Lei Complementar nº 231, de 2020¹, por intermédio do Departamento de Normatização Contábil – DNC, em conjunto com a Diretoria do Orçamento Estadual – DOE, no exercício das atribuições estabelecidas no art. 20 do Anexo a que se refere o Decreto nº 7.356, de 2021², por meio do Departamento de Controle e Análise Orçamentária – DCO, apresentam esta Nota Técnica referente ao Decreto nº 10.313, de 2022, que dispõe sobre as Taxas de Reposição que servirão de autorização para abertura de concursos públicos, ampliação de vagas em concursos vigentes e decorrentes nomeações de servidores públicos efetivos estaduais da administração direta e autárquica do poder executivo estadual³.

¹ Art. 23. Compete ao órgão central do Sistema Integrado de Contabilidade do Estado:

[...]

V - prestar assistência, orientação e apoio técnico às unidades setoriais e financeiras dos poderes na utilização do Sistema Informatizado de Administração Financeira, na aplicação de normas e na utilização de técnicas contábeis, com vistas a garantir a consistência das informações; (Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020 - Lei de Qualidade e Responsabilidade Fiscal – LQRF).

² Art. 20. Ao Diretor de Orçamento Estadual compete:

[...]

IV - promover o estabelecimento de normas e de procedimentos referentes à elaboração das propostas orçamentárias e ao cumprimento das Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Lei [sic] Orçamentárias Anuais; (Art. 20 do Anexo a que se refere o Decreto nº 7.356, de 14 de abril de 2021).

V - estabelecer a orientação aos órgãos governamentais na elaboração de seus orçamentos; (Art. 20 do Anexo a que se refere o Decreto 7.356, de 14 de abril de 2021).

³ Súmula do Decreto nº 10.313, de 18 de fevereiro de 2022.



DISPOSIÇÕES INICIAIS

Diante da necessidade premente do Poder Executivo do Estado do Paraná em desenvolver uma metodologia para a política de reposição de pessoal, prezando pela manutenção da prestação dos serviços públicos e a eficiência da Administração Pública, sobreveio o Decreto Estadual nº 10.313, de 18 de fevereiro de 2022, pelo qual instituiu a Taxa de Reposição dos servidores do Poder Executivo.

O mote em questão definiria em essência uma metodologia de contratação de novos servidores no Estado do Paraná sem o incremento de despesas com pessoal.

Conforme se extrai do Decreto nº 10.313, de 2022 e seu respectivo anexo, as taxas de reposição avaliam as vagas disponíveis e, são acompanhadas de cálculo que demonstram o equilíbrio financeiro entre o número de vacância e o de novas contratações, apresentando efeito “neutro sobre as despesas de pessoal”⁴, ou seja, não promovendo acréscimo nas despesas com pessoal.

A metodologia matemática de cálculo das respectivas taxas de reposição para os órgãos do Poder Executivo encontra-se detalhada no anexo do Decreto supracitado, sendo que a taxa de reposição dada pelo modelo é um percentual sobre a quantidade de servidores ativos que passam para inatividade e é calculada considerando que o impacto sobre a despesa de pessoal deva ser neutro.

Para tanto, o referido Decreto criou rito especial para tramitação dos expedientes administrativos que pretendam contratação de novos servidores utilizando-se da respectiva taxa.

Conforme se observa em seu artigo 2º, é previsto inicialmente que quando houver margem para contratação, seja por meio da ampliação de vagas ou pela abertura de concurso público, dentro da taxa de reposição, a unidade solicitante precisa apresentar: (i) estimativa dos impactos sobre a folha de pagamento, os encargos sociais, incluindo, além do exercício em que deva entrar em vigor, os dois

⁴ § 1º As taxas de reposição têm como base de cálculo para o quantitativo de vagas, a vacância de cargo a partir da aposentadoria ou falecimento de servidor público ativo, e serão acompanhadas de memória de cálculo pormenorizada que demonstre o equilíbrio financeiro entre o número de vacâncias e o número de novas contratações, **devendo ter efeito neutro sobre as despesas de pessoal.** (Parágrafo 1º do art. 1º do Decreto nº 10.313, de 18 de fevereiro de 2022. Grifo nosso).



anos subsequentes⁵; (ii) declaração do titular do órgão acerca da adequação orçamentária do pleito; e (iii) indicação detalhada da distribuição de vagas por unidade de alocação. Referidas obrigações equalizam as premissas presentes na Lei de Responsabilidade Fiscal e evidenciam a conformidade com a necessidade apresentada e a adequação à taxa de reposição.

Posteriormente à instrução do expediente administrativo, compete a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP receber a solicitação e averiguar sua compatibilidade com a estrutura organizacional e funcional da unidade, sob o enfoque dos recursos humanos e do impacto na folha de pagamento, e, em caso de efeito neutro sobre as despesas de pessoal e havendo o respectivo aval da Secretaria em questão, encaminha-se o respectivo protocolo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE para que se examine os aspectos legais⁶.

Quando do momento da análise da Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP for averiguado que a solicitação do órgão extrapole os montantes autorizados pela Taxa de Reposição, o quantitativo excedente não será considerado para fins de continuidade das contratações provenientes da respectiva taxa e passam a ser analisados à luz do Decreto Estadual nº 3.169, de 22 de outubro 2019, o qual fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira e que, em seu art. 33, prevê os ritos específicos para avaliação de pleitos que impliquem em incremento de despesas com pessoal.

Esclareça-se que o rito trazido pelo Decreto nº 3.169/2019 trata de expedientes que impliquem em incrementos nas despesas com pessoal, contexto

⁵ Art. 2º Os expedientes que tratem de abertura de concurso público, ampliação de vagas e nomeações decorrentes, quando houver margem dentro da taxa de reposição de que trata o art. 1º deste Decreto, serão instruídos com os seguintes documentos:

I - estimativas dos impactos sobre a folha de pagamento, encargos sociais e benefícios do órgão solicitante, elaboradas pelo respectivo Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial – GOFS ou unidade equivalente, para o exercício em que entrar em vigor e para os 2 (dois) anos subsequentes; (Art. 2º do Decreto nº 10.313, de 18 de fevereiro de 2022).

⁶ § 1º Os expedientes instruídos na forma do caput serão encaminhados à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência para:

I - verificação da compatibilidade do pedido com o Decreto de fixação das taxas de reposição;
II - análise técnica quanto aos aspectos pertinentes à área de recursos humanos, inclusive quanto à estrutura de cargos, funções, remuneração e sua compatibilidade com a legislação;
III - registro da despesa e projeção do impacto na folha de pagamento do Órgão;
IV - encaminhamento à Procuradoria-Geral do Estado para manifestação jurídica acerca da legalidade e da constitucionalidade do feito. (Parágrafo 1º do art. 2º do Decreto nº 10.313, de 18 de fevereiro de 2022).



este que haverá avaliação e parecer conclusivo inclusive desta Secretaria de Estado da Fazenda e suas diretorias responsáveis pelas avaliações sobre adequação orçamentária, impacto financeiro e limites da despesa com pessoal, em conformidade aos ditames da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000⁷.

Veja-se que, pelo exposto, ainda que tratem de contratação de pessoal, as matérias e naturezas das contratações de que regem o Decreto nº 10.313/2022 (Taxa de Reposição) e Decreto nº 3.169/2019 (Execução) são distintas, visto que este trata de procedimentos que impliquem em acréscimos de despesas com pessoal e aquele os procedimentos atrelados à taxa de reposição, a qual frise-se, possui efeito nulo sobre a despesa com pessoal.

Ademais, é salutar que a Administração Pública, que se pauta na eficiência para com suas ações, tenha maior celeridade nos processos de solicitação alteração de despesa e esses sejam melhor fundamentados.

Sendo assim, entende-se que as solicitações de despesa com pessoal, que advenham da reposição de pessoal e tomam por base a Taxa de Reposição, não carecem de tramitar por esta Secretaria, uma vez que não contemplam acréscimo da despesa, mas apenas a recomposição do quadro funcional e, portanto, devem tramitar na forma do contido no Decreto nº 10.313/2022.

⁷ § 1.º Para manifestação conclusiva da Secretaria de Estado da Fazenda: (Redação dada pelo Decreto 8840 de 27/09/2021)

I - a Diretoria de Orçamento Estadual deverá emitir parecer sobre a adequação orçamentária do pleito e demonstração do cenário global das despesas de pessoal do Estado; (Incluído pelo Decreto 8840 de 27/09/2021)

II - a Diretoria do Tesouro Estadual deverá se manifestar sobre o cumprimento do contido nos arts. 15 a 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, que versam sobre aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado; (Incluído pelo Decreto 8840 de 27/09/2021)

III - a Diretoria de Contabilidade Geral deverá emitir avaliação e parecer do demonstrativo das estimativas dos impactos sobre a folha de pagamento, encargos sociais e benefícios, com vista ao controle do cumprimento dos limites de despesa de pessoal de que tratam os arts. 18 a 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000. (Incluído pelo Decreto 8840 de 27/09/2021). (Parágrafo 1º do art. 33 do Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019).



RECOMENDAÇÃO PARA INSTRUÇÃO DAS SOLICITAÇÕES

Visando elucidar a necessidade de uma instrução processual mais eficiente, tornando clara a compatibilidade da solicitação inicial com a observância dos trâmites adequados, quando se tratarem de pedidos atrelados à contratação de pessoal por meio da taxa de reposição, imprescindível que o órgão realize a instrução dos protocolados conforme, art. 2º, do Decreto nº 10.313, de 2022, In verbis,

Art. 2º Os expedientes que tratem de abertura de concurso público, ampliação de vagas e nomeações decorrentes, quando houver margem dentro da taxa de reposição de que trata o art. 1º deste Decreto, serão instruídos com os seguintes documentos:

I - estimativas dos impactos sobre a folha de pagamento, encargos sociais e benefícios do órgão solicitante, elaboradas pelo respectivo Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial – GOFIS ou unidade equivalente, para o exercício em que entrar em vigor e para os 2 (dois) anos subsequentes;

II - declaração do Titular do Órgão que o aumento da despesa decorrente da solicitação formulada tem adequação orçamentária à dotação prevista para o órgão na Lei Orçamentária Anual e que atenda o art. 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

III - indicação das funções, por cargo, das atribuições que serão desempenhas (sic) e da distribuição de vagas por unidade de alocação.

Acerca das considerações orçamentárias que devem instruir o respectivo protocolado, principalmente no que concerne a apresentação da declaração do titular do órgão com as estimativas orçamentárias, em observância ao supramencionado Decreto, as solicitações devem informar claramente que tal demanda não acarreta impacto com pessoal na medida que as contratações de pessoal advindas da taxa de reposição possuem efeito nulo na despesa com pessoal, frise-se.

Nessa toada, indica-se que a unidade utilize os parâmetros de cálculo e elaborem a fundamentação em consonância com o Anexo a que se refere o Decreto nº 10.313, de 2022.

Ademais, é imperioso ressaltar a necessidade de apresentação da Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa e Regularidade do Pedido – DAD, que, quando tratar de reposição de pessoal, necessita informar que não ocorrerá impacto no aumento com pessoal.



Ressalta-se a imprescindibilidade da unidade solicitante em efetuar, de forma devidamente instruída, sua DAD alinhada ao contido nos incisos I, II e III do artigo segundo do predito Decreto.

A título de exemplo, segue anexo à presente Nota Técnica modelo de DAD que poderá ser utilizada pelas unidades da Administração Pública Estadual nas solicitações de reposição de pessoal por meio da taxa de reposição prevista no Decreto nº 10.313/2022.

Por conseguinte, salienta-se que, considerando que o processo não acarreta aumento de despesas com pessoal e que seus trâmites intercorrem entre o órgão, a SEAP e a PGE, sucede que o mesmo não exige manifestação da SEFA.

À guisa de conclusão, a Contabilidade Geral do Estado e a Diretoria do Orçamento Estadual permanecem integralmente à disposição para esclarecimentos sobre eventuais dúvidas, indicando que tais elucidações e recomendações se devem pela importância na integridade das informações contábeis e orçamentárias, pelo zelo e transparência dos atos e fatos da Administração Pública Estadual.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

João Carlos de Melo
Departamento de Normatização Contábil
DCG/DNC
Diretoria de Contabilidade-Geral
SEFA/DCG

Gabriel Nogaretti Miguel
Departamento de Controle e Análise
Orçamentária – DOE/DCO
Diretoria do Orçamento Estadual
SEFA/DOE

De acordo.

Rafael Florêncio Batista
Diretor de Contabilidade
Contador-Geral do Estado, em exercício
CRC-PR 063.677/O

Pedro Rafael Fernandes Lobato
Diretor-Adjunto
Diretoria do Orçamento Estadual
SEFA/DOE



ANEXO I

**MODELO DE DAD PARA SOLICITAÇÃO DE REPOSIÇÃO DE PESSOAL
QUE NÃO ACARRETEM EM AUMENTO DE DESPESA**

**MODELO 1
[ATO QUE NÃO ACARRETA AUMENTO DE DESPESA]**

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA

Protocolo n.

O [Ato Normativo – Anteprojeto de Lei ou Decreto] tem por objeto [descrever objeto].

Declaro, na qualidade de ordenador de despesa, que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Responsabilizo-me pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

[Data]

[Autoridade Ordenadora de Despesa]

[Observação: Nos casos de protocolos para nomeações de servidores dentro das taxas de reposição de que trata Decreto n., informar expressamente que a nomeação se dá dentro da taxa, não tendo, portanto, impacto sobre limites de pessoal]